



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2022 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.109/2022

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, com endereço à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Centro Administrativo, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.756/0001-00, por meio do Setor de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DESINTETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, DE CAIXAS DE GORDURA, FOSSAS SÉPTICAS E CALHAS, DESENTUPIMENTO DE PIAS, REDES DE ESGOTO E LAVATÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, NAS DIVERSAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG**, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital. O pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) **Mauro Marcos da Rocha Júnior** e componentes da Equipe de Apoio designados através do Decreto nº 119 de 16 de fevereiro de 2022 e será regido pela Lei Municipal nº 4.724 de 09 de agosto de 2005, Decretos Municipais nº 404 de 06 de setembro de 2005 (Pregão), nº 942 de 02 de março de 2022 (Pregão Eletrônico), pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

• **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 24/06/2022 às 08:00 (oito horas).

• **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 13/07/2022 às 08:30 (oito horas e trinta minutos).

• **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia 13/07/2022 às 08:35 (oito horas e trinta e cinco minutos).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1- DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DESINTETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, DE CAIXAS DE GORDURA, FOSSAS SÉPTICAS E CALHAS, DESENTUPIMENTO DE PIAS, REDES DE ESGOTO E LAVATÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, NAS DIVERSAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG, conforme especificações e características do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO:

2.1. Os itens desta contratação com valores de referência até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e de acordo com os artigos 47 e 48, I da LC 123/06, terão destinação exclusiva para MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

2.1.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que nas aquisições de bens de natureza divisível a Administração deverá estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) para contratação; Considerando que o inciso III do Artigo 49 da LC 123/06 determina que "Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; Considerando que no caso concreto, para que seja estabelecida a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser feita a divisão do itens licitados em um lote/cota; Considerando que o objeto licitado é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, calhas e caixas de água, controle de pragas e vetores, desentupimento de esgoto, pias e lavatórios, desinsetização e desratização de várias unidades da Prefeitura Municipal de Araxá-MG, e que a divisão em um lote/cota do item 64654 pode levar a contratação de 02 (duas) licitantes diferentes para um mesmo item o que fatalmente representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto licitado, já que os serviços deverão conter as mesmas características e especificações técnicas o que não ocorrerá no caso, já que poderão ser prestados por licitantes/fornecedores diferentes o que não é viável tecnicamente; Considerando que a divisão ou fracionamento do item 64654 licitado ensejaria dificuldade quanto a este indispensável nexos, pois, as empresas trabalham de formas distintas, o que prejudicaria o planejamento e celeridade. Considerando que no caso concreto embora o objeto seja divisível, há interesse técnico na manutenção da prestação dos serviços pela unicidade da licitação e de seus itens. Considerando que o § 1º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93 é expresso ao prescrever que os serviços serão divididos quando a técnica e a economicidade sejam viáveis e que o Tribunal de Contas da União se pronuncia no sentido de que "...a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada para o caso (Acórdão nº 732/2008)"; Considerando que a prestação dos serviços sem divisão de cota do item 64654 decorre também de aspectos operacionais, com vistas a otimizar as atividades de gestão do evento, o que traz mais vantagens e benefícios para a Administração Pública de Araxá, garantindo melhores condições para operacionalização, execução e acompanhamento do contrato que terá mais qualidade sem sofrer solução de continuidade; Por todas estas razões e ainda por questões de compatibilidade, padronização, integração e outras relacionadas à conveniência administrativa, não será estabelecido no presente certame cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

2.2. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem previa e devidamente credenciadas, perante o Sistema Eletrônico através do site <https://licitanet.com.br/>

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

2.5. Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

2.6. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência – Anexo I.

2.6.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

2.8. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

2.8.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, via internet, toda e qualquer Pessoa Jurídica cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

2.8.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

2.8.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Araxá/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

2.8.4. Os(As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

2.8.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.

2.8.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.8.7. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Araxá/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

2.8.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.8.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

2.9. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

2.9.1. As empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.9.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

2.9.2. Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

2.9.3. Empresário/empresa que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.9.4. Empresário/empresa com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

2.9.5. Empresário/empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

2.10. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do(a) licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste Edital.

2.11. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.

2.12. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

2.13. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

2.14. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

2.15. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.16. Os(As) licitantes interessados(as) em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

3.4 O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

3.4.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital

3.5 O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição detalhado do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço e a marca (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer o modelo do Anexo IV deste Edital.

4.1.1. As propostas registradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a).

4.1.1.1. Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.2. O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

4.3. O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, prevalecerão às últimas.

4.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

4.7. Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8.1. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item 6.24. deste Edital.

4.9. O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

4.10. O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.10.1. A falsidade da declaração de que trata o item 4.10. acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste edital, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/93.

5 - PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO:

5.1. É obrigatória a apresentação da proposta que deverá ser enviada mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

5.2. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no item 5.1. deste Edital e no artigo 48, incisos I e II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

5.4. Locais de Execução dos serviços:

Secretaria Municipal de Educação:

		UNIDADE	ENDEREÇO	Bairro	CEP
1	1	CEMEI Anita Mesquita	Rua Alagoas, 105	São Geraldo	38.180.090
2	2	CEMEI Araci Pedrelina	Av. Profª Aux. Paiva, 2.135	Boa Vista	38.180.001
3	3	CEMEI Armindo Barbosa - Proinfância	Rua Sebastião Ferreira Pinto s/n	Ana Pinto	38.183.970
4	4	CEMEI Azália Guimarães	Rua Antônio Barreto, 255	Fertiza	38.184.240
5	5	CEMEI Balão Mágico	Rua Pernambuco, 1.110 -	Alvorada	38.180.054
6	6	CEMEI Cássio Barsante	Rua Sebastião Ferreira Pinto, 645	Ana Pinto	38.183.970
7	7	CEMEI Conceição Velasco	Rua José Severino de Aguiar, 155	Ana Pinto	38.181.086
8	8	CEMEI Dalva Santos Zema	Rua José Pedro da Silva, 200	Pão de Açúcar	38.181.564
9	9	CEMEI Dom Pixote	Rua Thieres Botelho, 110 -	Centro	38183-208
#	10	CEMEI de Fatima	Rua. Rio Grande do Norte, 247 -	São Geraldo	38.180.062
#	11	CEMEI Delica Pereira Vale	Rua Tupi, s/n - Santo Antônio -	Santo Antônio	38.182.126
#	12	CEMEI Dona Adélia Vale	Rua Irinéia Alves de Paiva, 1300 -	Santo Antônio	38.182.382
#	13	CEMEI Dona Petrosa	Rua Clarimundo Batista - 200	São Pedro	38.180.000
#	14	CEMEI Doralice Afonso	Rua Francisco Ferreira da Silva, 40 -	Ana Antônia	38.180.000
#	15	Anexo Doralice Afonso	Alunos estão no DORALICE	-	-
#	16	CEMEI Francisca Querina	Rua Lazaro Severino Gomes, 195 -	Pão de Açúcar 3	38.183.970
#	17	CEMEI Magdalena Lemos	Av. José Alberto Fontes, 40	Urciano Lemos	38.181.146
#	18	CEMEI Maria das Dores Faria da Fonseca	Rua Pernambuco, 1.155	São Domingos	38.181.000
#	19	CEMEI Profª Marlene Braga Guimarães	Av. Bernardino Ladeira s/n	Max Neumann	38.180.466
#	20	CEMEI PRFª. Olga Cunha Penheiro	Rua Calimério Guimarães, 808	Centro	38180000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

#	21	CEMEI Querobina Gomes Broges P.A. 4	Rua Geraldo Lima - 75	Pão de Açúcar IV	38184846
#	22	CEMEI Sarah Valle Abrahão	Rua Antonio de Freitas, 185 -	Santa Monica	38.180.248
#	23	CEMEI Vicente Pereira da Silva	Ru Maria Gonçalves Nolli, 100	Jardim das Oliveiras II	38.181-831
#	24	Anexo Casa de Nazaré	R. São Luís, 163	Centro	38183-194
#	25	Anexo CEMEI Magdalena Lemos	Rua Fernando Paroline n° 25	Bom Jesus	38181-014
#	1	EMEI Francisco Braga	Rua Antenor Silva Soares nº 400	Francisco Duarte	38181-027
#	2	EMEI Lucas Teixeira	Rua Modesto Cristino Filho, 285 -	Santa Luiza	38.184.062
#	1	E.M. Alice Moura	Av. Prefeito Aracely de Paula	Centro	38.183.208
#	2	E.M. Aziz J. Chaer	Rua Deolinda Dias Rosa, 325	Orozino	38.181.430
#	3	E.M. Aplicação Lélia Guimarães	Avenida Amazonas, 777 -	São Geraldo	38.180.084
#	4	CEPAC	Rua Antonio de Freitas, nº 40	Santa Monica	38.180.084
#	5	E.M. Dona Gabriela	Rua Padre Anchieta, 169 -	Centro	38.180.084
#	6	E M Delfim Moreira	Av. Getúlio Vargas nº 75	Centro	38183-192
#	7	E M Eduardo Montandon	Av. Vereador João Sena nº 473	Centro	38183-042
#	8	E M Liga Salgado	Rua Francisco Verçosa nº 140	Vila Silvéria	38183-354
#	9	E.M. Manoela Lemos	Rua Joaquim Candido da Silva, 45	Urciano Lemos	38.181.295
#	10	E.M. Professor Nelson Gomes	Rua Santo Antônio, 1.240 -	Santo Antônio	38.182.106
#	11	E.M. Profª Auxiliadora Paiva	Rua José Andrade de Freitas, 350 -	São Domingos	38.180.000
#	12	E M Padre João Botelho	Rua 19 de Dezembro nº 97	Santa Terezinha	38183-266
#	13	Anexo Lorem			
#	14	E. M. Agar de Afonseca e Silva	Rua Sargento Gislei Oliveira Reis,600	Pão de Açúcar IV	38.180.000
#	15	E M Pio XII	Av. Joaquim Porfirio Botelho nº 240	Mangueira	38182-178
#	16	E.M. Profª Leonilda Montandon - CAIC	Av. José Severino de Aguiar, 155 -	Urciano Lemos	38.181.086
#	17	E.M. Romália Porfírio de Azevedo	Av Bernardino Ladeira s/n	Max Neumann	38.180.466
#	18	E. M. Benedito de Paula Filho	Rua Maria Gonçalves Nolli, 40	Jardim das Oliveiras II	38.181.831
#	19	E.M. Rural Antônio Augusto de Paiva	Fazenda Mourão Rachado	Zona Rural	38184-899
#	20	E.M. Rural Francisco Primo de Melo	Bosque dos Ipês	Zona Rural	38184-899
#	21	E.M. Rural Eunice Weaver	Br 262 Km 718 Serra da Boa Vista-Itaipu	Zona Rural	38184-899



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

#	22	E.M. Rural José Bento	Rd. MG 428 km 20 Boca da Mata	Zona Rural	38184-899
#	23	E.M. Rural Padre Inácio	Fazenda Santa Terezinha	Zona Rural	38184-899
#	24	Oratório Nossa Sra. Auxiliadora	Rua Nelita Guimarães, 105	Serra Morena	38.180.632
#	25	Programa AABB Comunidade	Av do Lago, 65 -	Barreiro	38.180.000
#	CONVENIADAS	1	Ágape	Rosinei Aparecida de Oliveira Mattar	
#		2	Associação de Pais e Amigos - APAE		
#		3	CEIST	Milena Cristina Marques	
#		4	Casa de Nazaré	Irmã Iracema Maria de Lima	
#		5	Instituto Educ. Gabriela Mistral	Solange Marques de Oliveira Mattar	
#		6	Escola Infantil Mundo da Criança	Nair Mara de Macedo Silva	
#		7	CEPAC - Centro Educ. Presbiteriano	R. Alceu Geraldo da Silva	São Francisco

Secretaria Municipal de Ação Social:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
CREAS	3691-2024	AVENIDA. IMBIARA, Nº 900 CENTRO.
CRAS TIRADENTES	3691-3118	RUA. DORVALINE MARTINS, 15 TIRADENTES.
CRAS ABOLIÇÃO	3661-8103	RUA. MARCOLINO COELHO BORGES, Nº395 ABOLIÇÃO.
CRAS FRANCISCO DUARTE	3691-7119	RUA: ANTENOR DA SILVA SOARES, 300 FRANCISCO DUARTE
NÚCLEO LEBLON	3662-6552	RUA. EDMUNDO RODRIGUES DA SILVA Nº445 LEBLON.
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO	3691-7101	RUA. LUIS DUMONT FONSECA, Nº205 SANTO ANTÔNIO.
NÚCLEO PÃO DE AÇUCAR	3664-7150	RUA. EURINDO BARBOSA DE LACERDA, Nº245 PÃO DE AÇUCAR.
NÚCLEO PÃO DE AÇUCAR IV	-	RUA. MARIA HELENA DE PAULA, Nº 120 PÃO DE AÇUCAR IV.
NÚCLEO BOA VISTA	3664-2985	RUA. TEREZA GUIMARÃES NATAL, Nº15 BOA VISTA.
NÚCLEO BOM JESUS	-	RUA. JASON ARMANDO SANTOS, Nº117 BOM JESUS.
CONSELHO TUTELAR	3661-1795	RUA. FRANCELINO CARDOSO, Nº36 CENTRO.
CONSELHOS MUNICIPAIS	3691-7067	RUA. LÁZARO RIBEIRO DA SILVA, Nº105 SÃO CRISTOVÃO.
PADARIA MUNICIPAL	3664-4818	RUA. PRESIDENTE OLEGÁRIO MACIEL, Nº 711 CENTRO.
CANTINA MUNICIPAL	98855-8353	AV. TENENTE HERMENEGILDO MAGALHÃES, Nº 165 OROZINO TEIXEIRA.
ALBERGUE	-	AVENIDA. AMAZONAS, Nº197 SÃO GERALDO.
SECRETARIA AÇÃO SOCIAL	3662-8981	AVENIDA. GETÚLIO VARGAS, Nº205 CENTRO.
PEQUENO JARDINEIRO	3691-7009	AVENIDA ECOLÓGICA.
PRAÇA DA FAMÍLIA	-	PRAÇA ANTÔNIO ALVES DA COSTA s/n.
PROJETO VIVA A VIDA (ATC)	3661-5010 / 3664-5531	AV. IMBIARA, 620 - CENTRO

Secretaria Municipal de Saúde:

local	endereço
CTA	RUA CALIMERIO GUIMARAES 850 CENTRO
LABORATORIO	RUA CALIMERIO GUIMARAES 850 CENTRO
RAIO X SERVIÇO DE IMAGEM	RUA CALIMERIO GUIMARAES 850 CENTRO
CENTRO DE VACINACAO	RUA CALIMERIO GUIMARAES 850 CENTRO
TFD	Avenida Vereador João Sena, n* 4, Bairro: Centro
CAPS II MARIA PIROLA	Rua Argenita, 520 E 570 Bairro Santo Antônio
CAPS INFANTIL	Rua Luíz Colombo, 35 Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

CAPS AD	Rua Nossa Senhora do Carmo, 100 Bairro Vila Guimarães
FARMACIA MUNICIPAL	Rua Joaquim Alves Barcelos 435, Vila Guimarães
FARMACIA DE TODOS	Rua Capitão Jaime Gotelipe 120, Boa vista
UNILESTE	CASSIANO DE PAULA NASCIMENTO, 290 SANTO ANTONIO
UNISSE	RUA AUGUSTI LUIZ COELHO 110, CENTRO
UNINORDESTE	AVENIDA DR. PEDRO DE PAULA LEMOS 1110, ANA ANTONIA
UNINORTE	RUA JOANA FRANCISCA DA COSTA, 103 URCIANO LEMOS
UNIOESTE	Av. PROFESSORA Auxiliadora Paiva, 255 - Serra Morena
UNICENTRO	AVENIDA Dâmaso Drumond, 275 VILA GUIMARAES
CEREST	PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 463
UPA 24 HORAS	Av. João Paulo II, 1900 - Vila Jardim
UNISA	TRAVESSA PIAU, 35 SAO GERALDO

5.5. Nos valores propostos estarão incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 03 (três) casas decimais após a vírgula.

5.9. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.10. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item desta licitação.

5.11. A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. No horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 5.1. do Edital.

6.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "5.1.4. Descrição Detalhada do Objeto" do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente),



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.

6.2.1. O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o(a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

6.3. Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

6.4.1. Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.4.2. O(a) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme descrito no Termo de Referência item 4.

6.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

6.5. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 03 (três) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

6.6. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

6.8. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

6.9. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

6.10. O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.

6.12. Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O Sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

6.15. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados(as) os(as) demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.20. O disposto no item 6.14 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.21. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93).
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao(a) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.24. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 942 de 02 de março de 2022, e no item 6.24 deste Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto no item **8 – DA HABILITAÇÃO** e **9 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, deste edital.

7.1.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

- a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos;
- c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;
- e) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.3.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao(a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo(a) proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- g)** análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h)** demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3.1.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

7.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

8.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5.1. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

8.7.1. se o(a) licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.7.2. se o(a) licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

8.7.3. se o(a) licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

8.8. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.10. Os documentos para habilitação que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão, com exceção dos atestados de capacidade técnica e de demais documentos que não possuem prazo de validade.

8.11. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

8.12. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

8.13. Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

8.13.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Centro Administrativo, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, Araxá-MG.

8.14. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

9 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

9.1. As empresas interessadas em participar do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública:

9.1.1 – PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2 – PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 29, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>) , de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

9.1.3 – PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso o(a) licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência.

OBSERVAÇÃO: Será inabilitado o(a) licitante que apresentar a certidão referida na alínea “a” do subitem 9.1.3. constando apenas negativa para feitos/processo cível ou civil.

9.1.4 – DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital;

b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital;

c) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital.

9.1.5 - PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.5.1. Para efeitos de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

9.1.5.2. Registro na Vigilância Sanitária, apresentando Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento.

9.1.5.3. Certificado de Registro no Conselho Regional Competente.

9.1.5.4. Adequação documental, conforme explicitado na Resolução RDC nº 052 de 22/10/2009 da ANVISA:

9.1.5.4.1. Licença de funcionamento, expedida pelo órgão competente, conforme art. 5º, da Resolução RDC nº 052 de 22/10/2009 da ANVISA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

9.1.5.4.2. Licença Sanitária (ou termo equivalente), concedida por órgão sanitário competente, conforme art. 5º, da Resolução RDC nº 052 de 22/10/2009 da ANVISA;

9.1.5.4.3. Licença Ambiental (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 5º, da Resolução RDC nº 052 de 22/10/2009 da ANVISA;

9.1.5.4.4. Possuir um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme art. 8º, da Resolução RDC nº 052 de 22/10/2009 da ANVISA.

9.1.5.4.5. Declaração de que a empresa licitante cumpre todos os requisitos para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, conforme a Resolução RDC nº052 de 22/10/2009 da ANVISA.

9.1.5.5. Comprovação por meio de certificados, de que os profissionais realizaram treinamentos de acordo com as NR33, NR 35 e PPR (PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA) e PPRA (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS), conforme cada função.

9.1.5.6. Licença Ambiental ou Alvará, para transporte de resíduos (para os serviços de limpeza de fossa séptica).

9.2. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

9.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

9.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o(a) mesmo(a) será convocado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do(a) vencedor(a), comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo(a) licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.6.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 9.6. acarretará a inabilitação do(a) licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

9.6.2. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.8. Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.10. O(A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) licitante nos remanescentes.

9.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

9.13. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.14. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.14.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.14., a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema Eletrônico e deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo(a) licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do(a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a(ao) **CONTRATADA(O)**, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro(a) licitante.

11 - DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o(a) vencedor(a) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do(a) licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto licitado ao(a) licitante declarado(a) vencedor(a).

11.4. Uma vez admitido o recurso, o(a) recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo Sistema Eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo Sistema Eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do(a) recorrente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. Para o efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, os autos deste processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

11.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela Autoridade Competente.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos(as) os(a) licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico (“chat”).

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(a) licitante declarado(a) vencedor(a), por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

13.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

13.3.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade do(a) contratado(a), cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização do(a) contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

sincronia. A Lei nº 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O(A) contratado(a), na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Araxá, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. O objeto licitado é uma aquisição simples, caracterizado de bem comum. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão da aquisição do objeto licitado; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação total da execução do objeto deste edital, permitindo-se apenas a subcontratação parcial dos serviços.

13.4. A subcontratação parcial do objeto licitado só será admitida mediante autorização prévia e expressa do(a) **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

13.5. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo(a) **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da aquisição do objeto.

13.6. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão Eletrônico, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

13.7. A(O) **CONTRATADA(O)** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

13.8. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da(o) **CONTRATADA(O)**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

14 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

14.1. Após a homologação da licitação, sem sendo realizada a contratação, o(a) representante legal da proposta vencedora será convocado(a) para firmar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo VIII e da proposta aceita.

14.2. O(a) adjudicatário(a) terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do(a) adjudicatário(a), mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do(a) adjudicatário(a) e aceita pela Administração.

14.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

b) a(o) **CONTRATADA(O)** se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus Anexos;

c) a(o) **CONTRATADA(O)** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.5. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão neste edital, no instrumento contratual ou no Termo de Referência – Anexo I.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo(a) licitante durante a vigência do contrato.

14.7. Na hipótese de o(a) vencedor(a) da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse(a) licitante, poderá convocar outro(a) licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15 - DO PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

15.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o fornecimento das peças/prestação dos serviços mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a entrega.

15.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais/serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

15.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da(o) **CONTRATADA(O)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

15.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da(o) **CONTRATADA(O)** e com comprovação documental.

15.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.6. O(s) material(is) /serviço(s)/ serviço(s) objeto desta licitação será(ão) entregues pela(o) **CONTRATADA(O)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

15.7. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

15.7.1. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos no Termo de Referência - Anexo I, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de **emissão da requisição de compras ou serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

15.8. A entrega do(s) material(is)/serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) **CONTRATANTE**.

15.9. A(O) **CONTRATADA(O)** ficará obrigada(o) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

16 - DO REAJUSTAMENTO:

16.1. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA(O) LICITANTE VENCEDOR(A) (CONTRATADA(O)):

17.1. Caberá a(ao) **CONTRATADA(O)**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

17.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) material(is)/serviço(s) a ser(em) fornecido(s).

17.3. Responder pelos danos causados diretamente ao(a) **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do(s) material(is)/serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) **CONTRATANTE**.

17.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega do(s) material(is)/serviço(s) ainda que no recinto do(a) **CONTRATANTE**.

17.5. Efetuar a entrega do(s) material(is)/serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

17.6. Efetuar a entrega do(s) material(is)/serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Edital e seus Anexos e no contrato.

17.7. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo(a) **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

17.8. Acatar as orientações do(a) **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

17.9. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

17.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

17.12. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

17.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) **CONTRATANTE**.

17.14. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

17.15. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

17.16. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.17. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar – se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

17.18. A **CONTRATADA** irá executar, semestralmente, serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de roedores (ratazanas, ratos de telhado e camundongos) e insetos voadores e rasteiros, tais como baratas, cupins, formigas, pulgas, moscas, mosquitos, pernilongos, traças, dentre outros porventura existentes nos locais relacionados no Anexo presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos, suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

17.19. Para que a efetivação do serviço possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em cronograma físico, as localidades e períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se desinsetização, desratização, descupinização, e/ou limpeza das fossas) e os preços unitários, de conformidade com a planilha, ficando claro que abrangerão obrigatoriamente todas as Unidades de Ensino sob responsabilidade do Município, como identificadas nas planilhas apresentadas pelo licitante vencedor junto com a proposta original.

17.20. A **CONTRATADA** deverá executar, dentro do período de garantia, tantas aplicações de reforço ou corretivas que forem necessárias em caso de aparição ou reinfestação de roedores e insetos, sem ônus adicional ao Contratante.

17.21. Completado cada ciclo de intervenção em todas as Unidades de Ensino, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à contratada, apresentar a fatura correspondente.

17.22. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada para áreas destinadas à guarda de documentos, armazenamento de alimentos e equipamentos eletrônicos, especialmente por se tratar de local onde há documentos insubstituíveis e alimentos para consumo humano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

17.23. Os serviços objetos desta contratação deverão observar a viabilidade técnica de sua execução para cada localidade, podendo ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 17:00 horas, desde que os procedimentos empregados e a toxicidade dos produtos químicos aplicados não representem riscos à saúde de servidores e usuários das Unidades de Ensino ou não prejudiquem o andamento das atividades normais desempenhadas por estas Unidades.

17.24. Na impossibilidade da execução dos serviços no período mencionado no item anterior, a Contratada deverá agendá-los para finais de semana, ou períodos de recesso e feriados prolongados, de acordo com a Fiscalização do Contrato.

17.25. Os serviços contratados deverão ser executados considerando: o cronograma físico, a confirmação do agendamento com a Unidade e a autorização da Fiscalização da Contratante.

17.26. Observar as normas dispostas na Resolução – RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as demais legislações pertinentes em vigência, além de todas as condições expressas no Edital e seus Anexos.

17.27. Informar as recomendações e solicitar ao Fiscal do Contrato os preparativos e providências dos locais onde serão executados os serviços de desinsetização, desratização e descupinização, para antes do início das aplicações, tais como autorizações de acesso às dependências internas, acondicionamento ou retirada de materiais que possam vir a ser contaminados, bem como a necessidade ou não de abertura de portas, gavetas, armários e outros compartimentos.

17.28. Apresentar, até 10 (dez) dias antes de iniciar efetivamente cada período semestral de execução, cronograma físico das tarefas que realizará ao longo do mesmo, consoante o presente Termo de Referência, para aprovação do Fiscal do Contrato, informando os locais que serão atendidos e a data prevista para sua execução.

17.29. Designar, na data da assinatura do instrumento contratual, um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores (art. 68 da Lei 8.666/93). Tal profissional reportar-se-á diretamente ao Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria de Educação do Município de Araxá-MG.

17.30. A Contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da contratante.

17.31. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, devendo fiscalizar e exigir a utilização por seus empregados dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequados e aprovados pela legislação em vigor, ficando por sua conta seu fornecimento, antes do início da execução dos serviços.

17.32. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

17.33. Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados, com idade superior a 18 anos, e em número adequado para a execução dos serviços propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

17.34. Manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências da Contratante, portando, no mínimo, crachá de identificação.

17.35. A Contratada deverá manter, em seu quadro funcional, corpo técnico com experiência profissional compatível com as atividades previstas para a execução do contrato.

17.36. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer funcionário das dependências das Unidades de Ensino e demais unidades do Município cuja atuação, permanência ou comportamento sejam inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.

17.37. Encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a conclusão dos serviços, o Comprovante dos Serviços Prestados (Ordens de Serviço) para cada localidade, conforme disposto na Resolução – RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome do cliente;
- b) endereço do imóvel;
- c) praga(s) alvo;
- d) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- e) nome e concentração do princípio ativo e quantidade de produto aplicado na área;
- f) nome do responsável técnico com o número de seu registro no Conselho correspondente;
- g) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;
- h) endereço e telefone da Contratada;

17.38. Apresentar Relatório dos Serviços Prestados, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetizações, desratizações, descupinizações e limpeza de fossas sépticas, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico;

17.39. Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização da Contratante, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus adicional para a Contratante e sem acréscimo do prazo contratual.

17.40. Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais das Unidades de Ensino Municipais.

17.41. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

17.42. Armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos de forma segura, cuidando-se para que a estocagem não resulte em risco de acidentes ou sinistros, somente em local disponibilizado pela Contratante, mantendo o local limpo e nas mesmas condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

recebidas, arcando com os danos decorrentes de roubos ou furtos sem alterar o prazo contratual estipulado para execução do serviço.

17.43. A **CONTRATADA** deverá apresentar programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde conforme legislação vigente (ANVISA) para o item serviço de limpeza de caixa d'água.

17.44. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da empresa poderá ensejar a rescisão deste contrato.

17.45. Apresentar relatório após coleta de destinação de resíduos para o item serviço de limpeza de caixa d'água.

17.46. Relatório de conformidade da água de caixa após limpeza da mesma.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ (CONTRATANTE):

18.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa realizar a entrega do(s) material(is)/serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

18.2. Acompanhar e fiscalizar da entrega do(s) material(is)/serviço(s) objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

18.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Termo de Referência – Anexo I, adjudicado ao(a) **CONTRATADO**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

18.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) material(is)/serviço(s) entregue(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

18.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

18.6. Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do(s) material(is)/serviço(s) objeto deste Edital.

18.7. Rejeitar o(s) material(is) /serviço(s)/serviço(s) que o(a) **CONTRATADO(A)** entregar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

18.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

19 - DO PRAZO DO CONTRATO:

19.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 12(doze) meses, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

20 - DA PRORROGAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

20.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o(a) **CONTRATADO(A)** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. A recusa do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo(a) **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo(a) **CONTRATANTE**:

21.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

21.2.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

21.2.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao(a) **CONTRATANTE** por perdas e danos.

21.2.5. Multas pecuniárias nos seguintes termos:

21.2.5.1. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

21.2.5.2. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

21.2.5.3. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

21.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.4. As sanções previstas nos subitens 21.2.1., 21.2.2., 21.2.3. e 21.2.4. poderão ser aplicadas ao(a) **CONTRATADO(A)** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao(a) **CONTRATADO(A)**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao(a) **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

21.8. Caso o(a) **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do(a) licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do(a) infrator(a), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão registradas no cadastro do(a) **CONTRATADO(A)**, quando for o caso.

22 - DA RESCISÃO:

22.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do(a) **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

22.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o(a) **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

22.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1. As despesas deste processo licitatório no **Exercício de 2022** correrão por conta das Dotações Orçamentárias número:

02.14.03.10.302.0024.2.0141.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA- 906 - FONTE: 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE - RECURSO MUNICIPAL - OPERAC. CENTRO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL II

02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 968 - FONTE: 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE - RECURSO MUNICIPAL - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

02.14.05.10.304.0024.2.0163.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 1047 - FONTE: 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE - RECURSO A SAÚDE - RECURSO MUNICIPAL - MANUT. AÇÕES E SERV. VIGILÂNCIA AMBIENTAL

02.14.03.10.302.0024.2.0145.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 935 - FONTE: 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO – SAÚDE – RECURSO MUNICIPAL – IMPLANTAÇÃO E MANUT. DO CAPS INFANTIL

02.14.03.10.302.0024.2.0153.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 979 – FONTE: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE – RECURSO MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM

02.14.03.10.302.0024.2.0138.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 880 – FONTE: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – RECEITAS DE IMPOSTO E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO VINCULADOS A SAÚDE – RECURSO MUNICIPAL – OPERAC. CENTRO REF. EM SAÚDE DO TRABALHADOR

02.14.05.10.304.0024.2.0162.3.3.90.39 – OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1039 – FONTE: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – RECURSO MUNICIPAL – MANUTENÇÃO ABRIGO MUNICIPAL ANIMAL

02.14.03.10.302.0024.2.0150.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 962 – FONTE: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE – RECURSO MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO UPA – 24 HORAS

02.14.02.10.301.0024.2.0125.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 875 – FONTE: 02 – 0023 – 0023 – 0023 – TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIO E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAÚDE – RECURSO FEDERAL – MANUT. OPER. UNID. SAÚDE DE ATENÇÃO BÁSICA

02.14.02.10.301.0024.2.0128.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 847 – FONTE: 02 – 0023 – 0023 – 0023 – TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIO E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAÚDE – RECURSO FEDERAL MANUT. DESENV. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

02.14.03.10.302.0024.2.0149.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 954 – FONTE: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE – RECURSO MUNICIPAL – MANUT. PROG. INTERDISCIPLINAR INTERN. DOMICILIAR - PIID

02.14.04.10.303.0024.2.0157.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 996 – FONTE: 02 – 0023 – 0023 – 0023 – TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIO E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAÚDE – RECURSO FEDERAL – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA DE TODOS

02.07.01.12.361.0034.2.0055.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 317 – FONTE: 01 – 0001 – 0001 – 0001 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO – RECURSO MUNICIPAL – DESENV. OPERAC. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

02.07.01.12.365.0035.2.0045.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 356 - FONTE: 01 - 0001 - 0001 - 0001 - RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO - RECURSO MUNICIPAL - MANUT. ATIV. DOS CENTROS MUNIC. DE EDUC. INFANTIL - CRECHE

02.07.01.12.122.0001.2.0038.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 287 - FONTE: 01 - 0001 - 0001 - 0001 - RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO - RECURSO MUNICIPAL - OPERAC. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.07.01.12.122.0001.2.0038.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 287 - FONTE: 01 - 0001 - 0001 - 0001 - RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO - RECURSO MUNICIPAL - OPERAC. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.07.01.12.361.0034.2.0055.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 317 - FONTE: 01 - 0001 - 0001 - 0001 - RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO - RECURSO MUNICIPAL - OPERAC. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL

02.07.01.12.365.0035.2.0045.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 356 - FONTE: 01 - 0001 - 0001 - 0001 - RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO - RECURSO MUNICIPAL - MANUT. ATIV. DOS CENTROS MUNIC. DE EDUC. INFANTIL - CRECHE

02.07.01.12.361.0034.2.0055.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 317 - FONTE: 01 - 0001 - 0001 - 0001 - RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO - RECURSO MUNICIPAL - OPERAC. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL

02.17.05.08.244.0020.2.0186.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 1269 - FONTE: 01 - 0029 - 0029 - 0029 - TRANSFERÊNCIAS RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) - RECURSO FEDERAL - OPRAC. DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

02.17.02.08.244.0020.2.0182.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 1229 - FONTE: 01 - 0029 - 0029 - 0029 - TRANSFERÊNCIAS RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) - RECURSO FEDERAL - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO PAIF/SCFV

02.17.03.08.244.0173.2.0173.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 1241 - FONTE: 01 - 0029 - 0029 - 0029 - TRANSFERÊNCIAS RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) - RECURSO FEDERAL - MANUTENÇÃO DA ABORDAGEM SOCIAL

02.15.01.08.243.0018.2.0167.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 1104 - FONTE: 01 - 0000 - 0000 - 0000 - RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ORDINARIOS – RECURSO MUNICIPAL – OPERAC. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

02.15.01.08.243.0018.2.0168.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1115 – FONTE: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – RECURSOS ORDINARIOS – RECURSO MUNICIPAL – MANUT. PROGRAMA CASA PEQUENO JARDINEIRO

02.17.03.08.244.0020.2.0183.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1253 – FONTE: 01 – 0029 – 0029 – 0029 – TRANSFERÊNCIAS RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) – RECURSO FEDERAL – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO CREAS/PAEFI

02.15.01.08.244.0069.2.0028.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1157 – FONTE: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – RECURSOS ORDINARIOS – RECURSO MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DA PADARIA MUNICIPAL

02.15.01.08.122.0069.2.0022.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1093 – FONTE: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – RECURSOS ORDINARIOS – RECURSO MUNICIPAL – MANUT. DAS ATIV. DA COZINHA COMUNITARIA

02.14.05.10.305.0024.2.0165.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1065 – FONTE: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE – RECURSO MUNICIPAL – MANUT. AÇÕES E SERV. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

24 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

24.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

24.2. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

24.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois dias) úteis contado da data de recebimento da impugnação.

24.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos deste Pregão Eletrônico.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

abertura da sessão pública, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

24.6. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

24.9. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

25 – DA ASSINATURA DIGITAL:

25.1.É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, ata de registro de preços, alterações contratuais mediante assinatura digital.

25.1.1.A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

25.1.2.A licitante que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

25.1.3.A licitante deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

25.1.4. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr na data da sua assinatura.

25.1.5. Não é permitida no referente processo licitatório a assinatura digitalizada como forma de documento original, devendo os documentos digitalizados serem encaminhados os originais ou cópias autenticadas no prazo estabelecido neste edital.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

26.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br, www.araxa.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802 na cidade de Araxá/MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

26.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

26.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

26.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

26.16. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

26.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá e divulgadas nos sites: www.licitanet.com.br, www.araxa.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802 na cidade de Araxá/MG.

26.19. É facultada ao(a) Pregoeiro(a), à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

26.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.21. A participação do(a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

26.22. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Araxá-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos(as) licitantes.

26.23. Para atender a seus interesses, o Município de Araxá-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n 8.666/93.

26.24. O Município de Araxá-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

26.25. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

26.26. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Araxá/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26.27. São anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo VII – Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo VIII – Modelo de Minuta de Contrato.

Araxá-MG, 27 de JUNHO de 2022.

**CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

**LORENA DE PINHO MAGALHÃES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ZULMA MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.004/2022

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CALHAS E CAIXAS DE ÁGUA, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESENTUPIMENTO DE ESGOTO, PIAS E LAVATÓRIOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE VÁRIAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG**, conforme especificações e características constantes deste Termo de Referência.

2. SECRETARIA REQUISITANTE:

- 2.1. Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.
- 2.2. Secretaria Municipal de Educação.
- 2.3. Secretaria Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:

3.1. A presente licitação que visa contratar empresa especializada em prestação de serviço de limpeza de fossas sépticas e controle de pragas, limpeza de caixas d'água, grelhas, fossas sépticas e manutenção dos filtros se faz necessária para a higienização destes locais nas diversas Unidades de Ensino, Rurais e Urbanas através da Secretaria Municipal de Educação e diversas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social do Município de Araxá-MG.

4. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Araxá realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado os preços unitários e a média estimativa global nos valores abaixo descritos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Itens	Código	Descrição dos Itens	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Valor Mínimo do Intervalo de Lances
1	5996	DESENTUPIAMENTO DE LAVATÓRIO	UN	277	R\$ 46,667	R\$ 12.926,759	R\$ 0,050
2	20540	DESENTUPIAMENTO DE PIA	UN	269	R\$ 53,333	R\$ 14.346,577	R\$ 0,050
3	11300	DESENTUPIAMENTO DE REDE DE ESGOTO	UN	328	R\$ 76,667	R\$ 25.146,776	R\$ 0,050
4	1450	LIMPEZA COMPLETA DE CAIXA DE GORDURA	UN	16	R\$ 95,500	R\$ 1.528,000	R\$ 0,100
5	64654	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO: DESINSETIZAÇÃO: DEVERÁ SER EMPREGADO NO COMBATE A MOSCAS, MOSQUITOS, PERNILONGOS, TRAÇAS, BARATAS, FORMIGAS, PULGAS E OUTROS INSETOS VOADORES E RASTEIROS. AS APLICAÇÕES SERÃO EXECUTADAS ASSOCIANDO OS SISTEMAS PULVERIZAÇÃO, GEL, TERMONEBULIZADOR, ATOMIZADOR, LARVICIDAS, PÓ QUÍMICO E/OU DE OUTROS MÉTODOS EFICIENTES DESENVOLVIDOS APÓS ESTA CONTRATAÇÃO. A) PULVERIZAÇÃO: ESPARGIMENTO DE COMPOSTO DE PRODUTOS QUÍMICOS ESPECÍFICOS PARA CADA PRAGA, DEVIDAMENTE PREPARADOS E APROPRIADOS PARACADA LOCAL; B) GEL INSETICIDA: APLICAÇÃO DE INSETICIDA ESPECÍFICO, ATRAVÉS DE DEPÓSITO DE PEQUENAS GOTAS EM PONTOS ESTRATÉGICOS, TAIS COMO FRESTAS, TRILHAS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, EMBAIXO DE BANCADAS E ATRÁS DE QUADROS, COMA FINALIDADE DE ATRAIR E ELIMINAR OS INSETOS POR INGESTÃO; C) PÓ QUÍMICO: POLVILHAMENTO DE INSETICIDA INODORO E COM	m2	73300	R\$ 1,850	R\$ 135.605,000	R\$ 0,050



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

		<p>ALTO PODER DE EXTERMÍNIO, EM TODA A ÁREA A SER COMBATIDA E CONTROLADA.</p> <p>DESRATIZAÇÃO: APLICAÇÃO DE RATICIDA EM FORMA DE ISCAS GRANULADAS, PARAFINADAS, EM CUBOS, E PÓ DE CONTATO EM PONTOS ESTRATÉGICOS DE TOCAS, NINHEIRAS E PASSAGEM DE ROEDORES. O MATERIAL A SER UTILIZADO DEVERÁ SER EFICAZ, COM CARACTERÍSTICAS DE MATAR OS ROEDORES, NÃO PERMITINDO, ASSIM, A CIRCULAÇÃO DE RATOS ENVENENADOS, BEM COMO NÃO PERMITIR QUE OS RATOS, DEPOIS DE MORTOS, VÃO À PUTREFAÇÃO, EXALANDO MAU CHEIRO, OU VENHAM A CAUSAR ENTUPIMENTOS NAS TUBULAÇÕES.</p> <p>DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE BROCCAS DE MADEIRA: PULVERIZAÇÃO, PINCELAMENTO, INJEÇÃO OU POLVILHAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS ESPECÍFICOS, DE AÇÃO RESIDUAL PROLONGADA, NOS PONTOS INFESTADOS POR CUPINS E BROCCAS DE MADEIRA, ELIMINANDO-SE FORMANDO UMA BARREIRA QUÍMICA PROTETORA COMO FORMA DE PREVENÇÃO.</p>					
6	58833	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE ALVENARIA COM CAPACIDADE DE 3.000 LITROS	UN	1	R\$ 275,000	R\$ 275,000	R\$ 0,500
7	58834	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE ALVENARIA, SUBTERRÂNEA, COM CAPACIDADE DE 60.000 LITROS	UN	1	R\$ 1.866,667	R\$ 1.866,667	R\$ 1,000
8	68100	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE CONCRETO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 1.000 LITROS	UN	19	R\$ 155,000	R\$ 2.945,000	R\$ 0,500
9	68101	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE CONCRETO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 10.000 LITROS	UN	5	R\$ 782,500	R\$ 3.912,500	R\$ 1,000
10	68102	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 20.000 LITROS	UN	3	R\$ 987,500	R\$ 2.962,500	R\$ 1,000
11	68470	SERVIÇO DE LIMPEZA DE	MS	1	R\$ 446,667	R\$ 446,667	R\$ 1,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

		CAIXA D'ÁGUA DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 4.000 LITROS					
12	58822	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA COM CAPACIDADE DE 5.000 LITROS	UN	6	R\$ 510,000	R\$ 3.060,000	R\$ 1,000
13	58816	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE FIBROCIMENTO COM CAPACIDADE DE 500 LITROS	UN	66	R\$ 90,000~/	R\$ 5.940,000	R\$ 0,100
14	58820	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE FIBROCIMENTO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 1.000 LITROS	UN	43	R\$ 150,000	R\$ 6.450,000	R\$ 0,500
15	58828	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS	UN	56	R\$ 132,500	R\$ 7.420,000	R\$ 0,500
16	58827	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 500 LITROS	UN	88	R\$ 90,000	R\$ 7.920,000	R\$ 0,100
17	68396	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 2.000 LITROS	SV	21	R\$ 210,000	R\$ 4.410,000	R\$ 0,500
18	58826	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA METÁLICA COM CAPACIDADE DE 15.000 LITROS	UN	4	R\$ 1.416,667	R\$ 5.666,668	R\$ 1,000
19	58825	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA METÁLICA COM CAPACIDADE DE 40.000 LITROS	UN	1	R\$ 1.750,000	R\$ 1.750,000	R\$ 1,000
20	58823	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA METÁLICA COM CAPACIDADE DE 50.000 LITROS	UN	2	R\$ 1.750,000	R\$ 3.500,000	R\$ 1,000
21	68469	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA TUBULAR METALICA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 20.000 LITROS	MS	1	R\$ 1.733,333	R\$ 1.733,333	R\$ 1,000
22	58832	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, 1.000 LITROS, ALVENARIA	UN	5	R\$ 93,333	R\$ 466,665	R\$ 0,100
23	58821	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, 1.000 LITROS, FIBRA	UN	1	R\$ 150,000	R\$ 150,000	R\$ 0,500
24	58829	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, 1.500 LITROS, POLIETILENO	UN	1	R\$ 155,000	R\$ 155,000	R\$ 0,500
25	58835	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, 2.500 LITROS, FIBRA DE VIDRO	UN	1	R\$ 287,500	R\$ 287,500	R\$ 0,500
26	58824	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, 25.000 LITROS, METÁLICAS	UN	1	R\$ 1.266,667	R\$ 1.266,667	R\$ 1,000
27	58818	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, 250 LITROS, FIBROCIMENTO	UN	2	R\$ 55,000	R\$ 110,000	R\$ 0,050
28	58830	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, 250 LITROS,	UN	1	R\$ 62,500	R\$ 62,500	R\$ 0,050



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

		POLIETILENO					
29	58817	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, 750 LITROS, FIBROCIMENTO	UN	4	R\$ 110,000	R\$ 440,000	R\$ 0,500
30	58837	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE PASSAGEM DE ESGOTO	m2	1200	R\$ 12,467	R\$ 14.960,400	R\$ 0,050
31	58836	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA	m2	1405	R\$ 11,667	R\$ 16.392,135	R\$ 0,050
32	60983	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA NA ESCOLA MUNICIPAL RURAL ANTONIO AUGUSTO DEPAIVA - FAZENDA MOURÃO RACHADO - FINAL DA RUA TERCENIO PEREIRA, ZONA RURAL 12 KM - 8000 LITROS	UN	1	R\$ 1.778,667	R\$ 1.778,667	R\$ 1,000
33	60998	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA NA ESCOLA MUNICIPAL RURAL EUNICE WEAVER - BR262 KM 718, SERRA DA BOA VISTA - ITAIPÚ - 8000 LITROS	UN	1	R\$ 2.478,333	R\$ 2.478,333	R\$ 1,000
34	60997	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA NA ESCOLA MUNICIPAL RURAL FRANCISCO PRIMO DEMELO - BOSQUE DOS IPÊS, ZONA RURAL 15 KM - 8000 LITROS	UN	1	R\$ 1.781,667	R\$ 1.781,667	R\$ 1,000
35	60999	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA NA ESCOLA MUNICIPAL RURAL JOSÉ BENTO - ROD.MG 428 KM 20 BOCA DA MATA - 6000 LITROS	UN	1	R\$ 2.396,667	R\$ 2.396,667	R\$ 1,000
36	61000	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA NA ESCOLA MUNICIPAL RURAL PADRE INÁCIO - FAZENDA SANTA TEREZINHA, ZONA RURAL - 4000 LITROS	UN	1	R\$ 2.949,333	R\$ 2.949,333	R\$ 1,000
37	69251	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA NO POSTO DE SAÚDE RURAL - BR262 KM 718, SERRA DA BOA VISTA - ITAIPÚ - APROXIMADAMENTE 3000 LITROS	UN	2	R\$ 1.650,000	R\$ 3.300,000	R\$ 1,000
38	59036	SERVIÇO DE LIMPEZA DE GRELHA DA REDE PLUVIAL	M.	344	R\$ 6,667	R\$ 2.293,448	R\$ 0,050
VALOR TOTAL						R\$ 301.080,429	

4.1.1. O valor global estimado da licitação é de **R\$ 301.080,429** (trezentos e um mil, oitenta reais e quarenta e dois centavos).

4.1.2. Para Comprovar Qualificação Técnica:

4.1.2.1. Para efeitos de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.2.2. Registro na Vigilância Sanitária, apresentando Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

4.1.2.3. Certificado de Registro no Conselho Regional Competente.

4.1.2.4. Adequação documental, conforme explicitado na Resolução RDC nº 052 de 22/10/2009 da ANVISA:

4.1.2.5. Licença de funcionamento, expedida pelo órgão competente, conforme art. 5º, da Resolução RDC nº 052 de 22/10/2009 da ANVISA;

4.1.2.6. Licença Sanitária (ou termo equivalente), concedida por órgão sanitário competente, conforme art. 5º, da Resolução RDC nº 052 de 22/10/2009 da ANVISA;

4.1.2.7. Licença Ambiental (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 5º, da Resolução RDC nº 052 de 22/10/2009 da ANVISA;

4.1.2.8. Possuir um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme art. 8º, da Resolução RDC nº 052 de 22/10/2009 da ANVISA.

4.1.2.9. Declaração de que a empresa licitante cumpre todos os requisitos para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, conforme a Resolução RDC nº 052 de 22/10/2009 da ANVISA.

4.1.2.10. Comprovação por meio de certificados, de que os profissionais realizaram treinamentos de acordo com as NR33, NR 35 e PPR (PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA) e PPRA (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS), conforme cada função.

4.1.2.11. Licença Ambiental ou Alvará, para transporte de resíduos (para os serviços de limpeza de fossa séptica).

4.2. Especificações Técnicas:

4.2.1. Metodologias de Combate: Para cada tipo de praga a ser controlada e ou exterminada deverá ser aplicada uma técnica específica iniciando sempre por uma minuciosa inspeção em toda área a ser tratada, procurando não só dimensionar a gravidade e nível das infestações como identificar a espécie, sua origem, e motivo pelo qual está presente, para então adequar o melhor sistema e produto a serem utilizados

4.2.2. Desinsetização: Deverá ser empregado no combate a moscas, mosquitos, pernilongos, traças, baratas, formigas, pulgas e outros insetos voadores e rasteiros. As aplicações serão executadas associando os sistemas pulverização, gel, termonebulizador, atomizador, larvicidas, pó químico e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação.

a) Pulverização: Espargimento de composto de produtos químicos específicos para cada praga, devidamente preparados e apropriados para cada local;

b) Gel Inseticida: Aplicação de inseticida específico, através de depósito de pequenas gotas em pontos estratégicos, tais como frestas, trilhas, mobiliários, equipamentos eletrônicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

embaixo de bancadas e atrás de quadros, com a finalidade de atrair e eliminar os insetos por ingestão;

- c) “Fog” ou Termonebulização: Aplicação de produtos químicos específicos, através da utilização de termonebulizadores, que queimam a calda inseticida composta pelo praguicida diluído em derivados de petróleo com combustão retardada, e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente a ser desinsetizado, eliminando os insetos adultos durante o voo;
- d) Atomizador: Aplicação de inseticida por atomizadores a frio, com maior poder residual que o método Fog, e que adere às paredes e vegetação onde os insetos pousam e morrem;
- e) Larvicidas: Aplicação de inseticida granulado nos prováveis criadouros de mosquitos;
- f) Pó Químico: Polvilhamento de inseticida inodoro e com alto poder de extermínio, em toda a área a ser combatida e controlada.

4.2.3. Desratização: Aplicação de raticida em forma de iscas granuladas, parafinadas, em cubos, e pó de contato em pontos estratégicos de tocas, ninheiras e passagem de roedores. O material a ser utilizado deverá ser eficaz, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro, ou venham a causar entupimentos nas tubulações.

4.2.4. Descupinização e Controle de Brocas de Madeira: Pulverização, pincelamento, injeção ou polvilhamento de produtos químicos específicos, de ação residual prolongada, nos pontos infestados por cupins e brocas de madeira, eliminando-os e formando uma barreira química protetora como forma de prevenção

4.3. PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS:

4.3.1. Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução do serviço apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatido, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

4.3.2. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, cisternas e caixas d’água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das diversas Unidades de Ensino.

4.3.3. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Serem incolores e não apresentarem resíduos visíveis;
- d) Tornarem-se inodoros após a aplicação;
- e) Serem de baixa toxicidade humana;
- f) Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
- g) Serem de elevada atratividade e palatabilidade;
- h) Estarem devidamente licenciados pelo órgão sanitário competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

4.4. GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

4.4.1. Os serviços prestados pela contratada, bem como suas reaplicações, terão garantia de 06 (seis) meses contados da data de sua última aplicação.

4.4.2. Durante o período de garantia dos serviços, a Contratada obriga-se a efetuar, sem ônus adicionais, os serviços que o Contratante julgar insuficientes ou inadequados, adotando as medidas corretivas necessárias, no prazo de 7 (sete) dias da notificação feita pelo Contratante, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.

4.4.3. Caso haja necessidade de reforço dos serviços já prestados em garantia, nos casos de reinfestação, estes deverão ser agendados e executados pela Contratada em até 07 (sete) dias da data da solicitação, sem ônus para o Contratante.

4.3.4. O término da vigência contratual, não exime a contratada da garantia dos serviços efetuados, obedecendo o prazo decadencial de 6 (seis) meses para sua integral extinção, de acordo com o item.

4.4. O desembolso se fará mediante rubrica das seguintes dotações orçamentárias:

02.14.03.10.302.0024.2.0141.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA- 906 – FONTE: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE – RECURSO MUNICIPAL – OPERAC. CENTRO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL II

02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 968 – FONTE: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE – RECURSO MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

02.14.05.10.304.0024.2.0163.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1047 – FONTE: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE – RECURSO A SAÚDE – RECURSO MUNICIPAL – MANUT. AÇÕES E SERV. VIGILÂNCIA AMBIENTAL

02.14.03.10.302.0024.2.0145.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 935 – FONTE: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO – SAÚDE – RECURSO MUNICIPAL – IMPLANTAÇÃO E MANUT. DO CAPS INFANTIL

02.14.03.10.302.0024.2.0153.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 979 – FONTE: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERENCIAIS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE – RECURSO MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

02.14.03.10.302.0024.2.0138.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 880 - FONTE: 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTO E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO VINCULADOS A SAÚDE - RECURSO MUNICIPAL - OPERAC. CENTRO REF. EM SAÚDE DO TRABALHADOR

02.14.05.10.304.0024.2.0162.3.3.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 1039 - FONTE: 01 - 0000 - 0000 - 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - RECURSO MUNICIPAL - MANUTENÇÃO ABRIGO MUNICIPAL ANIMAL

02.14.03.10.302.0024.2.0150.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 962 - FONTE: 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE - RECURSO MUNICIPAL - MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO UPA - 24 HORAS

02.14.02.10.301.0024.2.0125.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 875 - FONTE: 02 - 0023 - 0023 - 0023 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIO E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAÚDE - RECURSO FEDERAL - MANUT. OPER. UNID. SAÚDE DE ATENÇÃO BÁSICA

02.14.02.10.301.0024.2.0128.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 847 - FONTE: 02 - 0023 - 0023 - 0023 - TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIO E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAÚDE - RECURSO FEDERAL MANUT. DESENV. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

02.14.03.10.302.0024.2.0149.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 954 - FONTE: 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE - RECURSO MUNICIPAL - MANUT. PROG. INTERDISCIPLINAR INTERN. DOMICILIAR - PIID

02.14.04.10.303.0024.2.0157.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 996 - FONTE: 02 - 0023 - 0023 - 0023 - TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIO E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAÚDE - RECURSO FEDERAL - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA DE TODOS

02.07.01.12.361.0034.2.0055.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 317 - FONTE: 01 - 0001 - 0001 - 0001 - RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO - RECURSO MUNICIPAL - DESENV. OPERAC. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL

02.07.01.12.365.0035.2.0045.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 356 - FONTE: 01 - 0001 - 0001 - 0001 - RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO - RECURSO MUNICIPAL - MANUT. ATIV. DOS CENTROS MUNIC. DE EDUC. INFANTIL - CRECHE

02.07.01.12.122.0001.2.0038.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 287 - FONTE: 01 - 0001 - 0001 - 0001 - RECEITAS DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO - RECURSO MUNICIPAL – OPERAC. DAS ATIV. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.07.01.12.122.0001.2.0038.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 287 - FONTE: 01 – 0001 – 0001 – 0001 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO - RECURSO MUNICIPAL – OPERAC. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.07.01.12.361.0034.2.0055.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 317 – FONTE: 01 – 0001 – 0001 – 0001 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO - RECURSO MUNICIPAL – OPERAC. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL

02.07.01.12.365.0035.2.0045.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 356 – FONTE: 01 – 0001 – 0001 – 0001 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO - RECURSO MUNICIPAL – MANUT. ATIV. DOS CENTROS MUNIC. DE EDUC. INFANTIL – CRECHE

02.07.01.12.361.0034.2.0055.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 317 – FONTE: 01 – 0001 – 0001 – 0001 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO - RECURSO MUNICIPAL – OPERAC. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL

02.17.05.08.244.0020.2.0186.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1269 – FONTE: 01 – 0029 – 0029 – 0029 – TRANSFERÊNCIAS RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) – RECURSO FEDERAL – OPRAC. DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

02.17.02.08.244.0020.2.0182.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1229 – FONTE: 01 – 0029 – 0029 – 0029 – TRANSFERÊNCIAS RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) – RECURSO FEDERAL – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO PAIF/SCFV

02.17.03.08.244.0173.2.0173.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1241 – FONTE: 01 – 0029 – 0029 – 0029 – TRANSFERÊNCIAS RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) – RECURSO FEDERAL – MANUTENÇÃO DA ABORDAGEM SOCIAL

02.15.01.08.243.0018.2.0167.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1104 – FONTE: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – RECURSOS ORDINARIOS – RECURSO MUNICIPAL – OPERAC. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

02.15.01.08.243.0018.2.0168.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1115 – FONTE: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – RECURSOS ORDINARIOS – RECURSO MUNICIPAL – MANUT. PROGRAMA CASA PEQUENO JARDINEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

02.17.03.08.244.0020.2.0183.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1253 – FONTE: 01 – 0029 – 0029 – 0029 – TRANSFERÊNCIAS RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) – RECURSO FEDERAL – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO CREAS/PAEFI

02.15.01.08.244.0069.2.0028.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1157 – FONTE: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – RECURSOS ORDINARIOS – RECURSO MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DA PADARIA MUNICIPAL

02.15.01.08.122.0069.2.0022.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1093 – FONTE: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – RECURSOS ORDINARIOS – RECURSO MUNICIPAL – MANUT. DAS ATIV. DA COZINHA COMUNITARIA

02.14.05.10.305.0024.2.0165.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1065 – FONTE: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANFERENCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE – RECURSO MUNICIPAL – MANUT. AÇÕES E SERV. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

5. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o fornecimento de peças/prestação dos serviços/apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a entrega.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais/serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

5.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) **CONTRATADO(A)** e com comprovação documental.

5.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

5.6. O(s) material(is)/serviço(s) objeto desta licitação será(ão) entregues pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.7. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.7.1. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos no Termo de Referência - Anexo I, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de **emissão da requisição de compras ou serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

5.8. A entrega do(s) material(is)/serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) **CONTRATANTE**.

5.9. O(A) **CONTRATADO(A)** ficará obrigado(a) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.10. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

5.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. OBRIGAÇÕES DO(A) LICITANTE VENCEDOR(A) (CONTRATADO(A)):

6.1. Caberá ao(a) **CONTRATADO(A)**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

6.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) material(is)/serviço(s) a ser(em) fornecido(s).

6.3. Responder pelos danos causados diretamente ao(a) **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do(s) material(is)/serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega do(s) material(is)/serviço(s) ainda que no recinto do(a) **CONTRATANTE**.

6.5. Efetuar a entrega do(s) material(is)/serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.6. Efetuar a entrega do(s) material(is)/serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Edital e seus Anexos e no contrato.

6.7. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo(a) **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

6.8. Acatar as orientações do(a) **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.9. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

6.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

6.12. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) **CONTRATANTE**.

6.14. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

12.1.12. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

12.1.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.14. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar – se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

(Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

12.1.15. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

12.1.16. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.17. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar – se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

12.1.18. A **CONTRATADA** irá executar, semestralmente, serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de roedores (ratazanas, ratos de telhado e camundongos) e insetos voadores e rasteiros, tais como baratas, cupins, formigas, pulgas, moscas, mosquitos, pernilongos, traças, dentre outros porventura existentes nos locais relacionados no Anexo presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos, suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

12.1.19. Para que a efetivação do serviço possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em cronograma físico, as localidades e períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se desinsetização, desratização, descupinização, e/ou limpeza das fossas) e os preços unitários, de conformidade com a planilha, ficando claro que abrangerão obrigatoriamente todas as Unidades de Ensino sob responsabilidade do Município, como identificadas nas planilhas apresentadas pelo licitante vencedor junto com a proposta original.

12.1.20. A **CONTRATADA** deverá executar, dentro do período de garantia, tantas aplicações de reforço ou corretivas que forem necessárias em caso de aparição ou reinfestação de roedores e insetos, sem ônus adicional ao Contratante.

12.1.21. Completado cada ciclo de intervenção em todas as Unidades de Ensino, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à contratada, apresentar a fatura correspondente.

12.1.22. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada para áreas destinadas à guarda de documentos, armazenamento de alimentos e equipamentos eletrônicos, especialmente por se tratar de local onde há documentos insubstituíveis e alimentos para consumo humano.

12.1.23. Os serviços objetos desta contratação deverão observar a viabilidade técnica de sua execução para cada localidade, podendo ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 17:00 horas, desde que os procedimentos empregados e a toxicidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

produtos químicos aplicados não representem riscos à saúde de servidores e usuários das Unidades de Ensino ou não prejudiquem o andamento das atividades normais desempenhadas por estas Unidades.

12.1.24. Na impossibilidade da execução dos serviços no período mencionado no item anterior, a Contratada deverá agendá-los para finais de semana, ou períodos de recesso e feriados prolongados, de acordo com a Fiscalização do Contrato.

12.1.25. Os serviços contratados deverão ser executados considerando: o cronograma físico, a confirmação do agendamento com a Unidade e a autorização da Fiscalização da Contratante.

12.1.26. Observar as normas dispostas na Resolução – RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as demais legislações pertinentes em vigência, além de todas as condições expressas no Edital e seus Anexos.

12.1.27. Informar as recomendações e solicitar ao Fiscal do Contrato os preparativos e providências dos locais onde serão executados os serviços de desinsetização, desratização e descupinização, para antes do início das aplicações, tais como autorizações de acesso às dependências internas, acondicionamento ou retirada de materiais que possam vir a ser contaminados, bem como a necessidade ou não de abertura de portas, gavetas, armários e outros compartimentos.

12.1.28. Apresentar, até 10 (dez) dias antes de iniciar efetivamente cada período semestral de execução, cronograma físico das tarefas que realizará ao longo do mesmo, consoante o presente Termo de Referência, para aprovação do Fiscal do Contrato, informando os locais que serão atendidos e a data prevista para sua execução.

12.1.29. Designar, na data da assinatura do instrumento contratual, um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores (art. 68 da Lei 8.666/93). Tal profissional reportar-se-á diretamente ao Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria de Educação do Município de Araxá-MG.

12.1.30. A Contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da contratante.

12.1.31. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, devendo fiscalizar e exigir a utilização por seus empregados dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequados e aprovados pela legislação em vigor, ficando por sua conta seu fornecimento, antes do início da execução dos serviços.

12.1.32. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

12.1.33. Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados, com idade superior a 18 anos, e em número adequado para a execução dos serviços propostos.

12.1.34. Manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências da Contratante, portando, no mínimo, crachá de identificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

12.1.35. A Contratada deverá manter, em seu quadro funcional, corpo técnico com experiência profissional compatível com as atividades previstas para a execução do contrato.

12.1.36. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer funcionário das dependências das Unidades de Ensino e demais unidades do Município, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.

12.1.37. Encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a conclusão dos serviços, o Comprovante dos Serviços Prestados (Ordens de Serviço) para cada localidade, conforme disposto na Resolução – RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome do cliente;
- b) endereço do imóvel;
- c) praga(s) alvo;
- d) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- e) nome e concentração do princípio ativo e quantidade de produto aplicado na área;
- f) nome do responsável técnico com o número de seu registro no Conselho correspondente;
- g) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;
- h) endereço e telefone da Contratada;

12.1.38. Apresentar Relatório dos Serviços Prestados, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetizações, desratizações, descupinizações e limpeza de fossas sépticas, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico;

12.1.39. Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização da Contratante, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus adicional para a Contratante e sem acréscimo do prazo contratual.

12.1.40. Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais das Unidades de Ensino Municipais.

12.1.41. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

12.1.42. Armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos de forma segura, cuidando-se para que a estocagem não resulte em risco de acidentes ou sinistros, somente em local disponibilizado pela Contratante, mantendo o local limpo e nas mesmas condições recebidas, arcando com os danos decorrentes de roubos ou furtos sem alterar o prazo contratual estipulado para execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

12.1.43. A **CONTRATADA** deverá apresentar programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde conforme legislação vigente (ANVISA) para o item serviço de limpeza de caixa d'água.

12.1.44. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da empresa poderá ensejar a rescisão deste contrato.

12.1.45. Apresentar relatório após coleta de destinação de resíduos para o item serviço de limpeza de caixa d'água.

12.1.46. Relatório de conformidade da água de caixa após limpeza da mesma.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ (CONTRATANTE):

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa realizar a entrega do(s) material(is)/serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar da entrega do(s) material(is)/serviço(s) objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

7.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Termo de Referência – Anexo I, adjudicado ao(a) **CONTRATANTE**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

7.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) material(is)/serviço(s) entregue(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

7.6. Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do(s) material(is)/serviço(s) objeto deste Edital.

7.7. Rejeitar o(s) material(is)/serviço(s) que o(a) **CONTRATADO(A)** entregar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

7.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1. O contrato terá vigência **a partir da data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses**, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

9. DA PRORROGAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

9.O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1.As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1.Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. As Secretarias Requisitantes serão competentes para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através dos fiscais designados abaixo:

Secretaria Municipal de Educação

- ✓ Cléria Elena Ferreira
- ✓ Telefone: (34)99902-7495
- ✓ CPF: 965.224.026-53
- ✓ Cargo: Professor de Educação Básica
- ✓ E-mail: suprimentosme@araxa.mg.gov.br

- ✓ Jussara Augusta Domingues Alves
- ✓ Telefone: (34) 9 8881-0881
- ✓ Cargo: Professor da Educação Básica
- ✓ CPF: 036.133.676-45
- ✓ E-mail: suprimentosme@araxa.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Nome: Iasmim Fernanda de Borba

Telefone: (34) 3691-7066

E-mail: socialcompras@araxa.mg.gov.br

Cargo: Assessor Nível IV.

CPF: 139.053.806-09

Secretaria Municipal de Saúde

- ✓ José dos Reis de Brito
- ✓ Telefone: (34) 3691-7073/3691-7075
- ✓ CPF: 361.913.456-15
- ✓ E-mail: suprimentos@araxa.mg.gov.br

- ✓ Cargo: Chefe de Setor Nome: Aylton Donizete de Almeida
- ✓ Telefone: (34) 3691-7104
- ✓ CPF: 483.424.246-34
- ✓ Cargo: Assessor para Convênios Controle Administrativo - Nível 3
- ✓ E-mail: suprimentos@araxa.mg.gov.br

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o(a) **CONTRATADO(A)** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

12.2. A recusa do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo(a) **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo(a) **CONTRATANTE**:

12.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

12.2.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

12.2.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao(a) **CONTRATANTE** por perdas e danos.

12.2.5. Multas pecuniárias nos seguintes termos:

12.2.5.1. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

12.2.5.2. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.2.5.3. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

12.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1., 12.2.2., 12.2.3. e 12.2.4. poderão ser aplicadas ao(a) **CONTRATADO(A)** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao(a) **CONTRATADO(A)**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao(a) **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.8. Caso o(a) **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do(a) licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do(a) infrator(a), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

12.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14. As penalidades serão registradas no cadastro do(a) **CONTRATADO(A)**, quando for o caso.

13. DA RESCISÃO:

13.1.O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do(a) **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

13.2.O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o(a) **CONTRATANTE**;

c) Judicial nos termos da Lei.

13.3.Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO:

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

máximo estipulado para contratação neste Edital e neste Anexo, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 942 de 02 de março de 2022, e no item 6.24 deste Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto no item **8 – DA HABILITAÇÃO** e **9 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, deste edital.

14.1.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO unitário POR ITEM, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e neste Anexo.

14.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

- a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos;
- c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;
- e) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.3.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

14.3.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao(a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo(a) proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.3.1.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

14.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

14.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.10. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

14.10.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

14.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 15.1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.
- 15.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 15.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.7. Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.
- 15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos, www.licitanet.com.br, www.araxa.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802 na cidade de Araxá/MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145, e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 15.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

15.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

15.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.16. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

15.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá e divulgadas nos sites: www.licitanet.com.br, www.araxa.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802 na cidade de Araxá/MG.

15.19. É facultada ao(a) Pregoeiro(a), à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.21. A participação do(a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.22. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Araxá-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos(as) licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

15.23. Para atender a seus interesses, o Município de Araxá-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n 8.666/93.

15.24. O Município de Araxá-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.25. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

Araxá-MG, 27 de junho de 2022.

**CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

**ZULMA MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**LORENA DE PINHO MAGALHÃES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[nome da empresa], **[endereço completo]**, inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo]** **[nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxx]**, para fins do disposto no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.109/2022, **DECLARA** ao Município de Araxá-MG, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a entregar os objetos e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência - Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.109/2022, **DECLARA** ao Município de Araxá-MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2022

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.109/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DESINTETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, DE CAIXAS DE GORDURA, FOSSAS SÉPTICAS E CALHAS, DESENTUPIMENTO DE PIAS, REDES DE ESGOTO E LAVATÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, NAS DIVERSAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência – Anexo I.

Razão Social do(a) Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Estado:

E-mail:

Cidade:

Telefone/fax:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Endereço:

Órgão expedidor:

Estado Civil:

E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						
2						
VALOR TOTAL						

O valor global da presente proposta é de R\$_____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação;

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002;

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme art. 9º da Lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93;

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação;

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega de forma parcela e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital;

Locais de Execução dos serviços:

Secretaria Municipal de Educação:

		UNIDADE	ENDEREÇO	Bairro	CEP	
1	CEMEI	1	CEMEI Anita Mesquita	Rua Alagoas, 105	São Geraldo	38.180.090
2		2	CEMEI Araci Pedrelina	Av. Profª Aux. Paiva, 2.135	Boa Vista	38.180.001
3		3	CEMEI Armindo Barbosa - Proinfância	Rua Sebastião Ferreira Pinto s/n	Ana Pinto	38.183.970
4		4	CEMEI Azália Guimarães	Rua Antônio Barreto, 255	Fertiza	38.184.240



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

5	5	CEMEI Balão Mágico	Rua Pernambuco, 1.110 -	Alvorada	38.180.054	
6	6	CEMEI Cássio Barsante	Rua Sebastião Ferreira Pinto, 645	Ana Pinto	38.183.970	
7	7	CEMEI Conceição Velasco	Rua José Severino de Aguiar, 155	Ana Pinto	38.181.086	
8	8	CEMEI Dalva Santos Zema	Rua José Pedro da Silva, 200	Pão de Açúcar	38.181.564	
9	9	CEMEI Dom Pixote	Rua Thieres Botelho, 110 -	Centro	38183-208	
#	10	CEMEI de Fatima	Rua. Rio Grande do Norte, 247 -	São Geraldo	38.180.062	
#	11	CEMEI Delica Pereira Vale	Rua Tupi, s/n - Santo Antônio -	Santo Antônio	38.182.126	
#	12	CEMEI Dona Adélia Vale	Rua Irinéia Alves de Paiva, 1300 -	Santo Antônio	38.182.382	
#	13	CEMEI Dona Petrosa	Rua Clarimundo Batista - 200	São Pedro	38.180.000	
#	14	CEMEI Doralice Afonso	Rua Francisco Ferreira da Silva, 40 -	Ana Antônia	38.180.000	
#	15	Anexo Doralice Afonso	Alunos estão no DORALICE	-	-	
#	16	CEMEI Francisca Querina	Rua Lazaro Severino Gomes, 195 -	Pão de Açúcar 3	38.183.970	
#	17	CEMEI Magdalena Lemos	Av. José Alberto Fontes, 40	Urciano Lemos	38.181.146	
#	18	CEMEI Maria das Dores Faria da Fonseca	Rua Pernambuco, 1.155	São Domingos	38.181.000	
#	19	CEMEI Profª Marlene Braga Guimarães	Av. Bernardino Ladeira s/n	Max Neumann	38.180.466	
#	20	CEMEI PRFª. Olga Cunha Penheiro	Rua Calimério Guimarães, 808	Centro	38180000	
#	21	CEMEI Querobina Gomes Broges P.A. 4	Rua Geraldo Lima - 75	Pão de Açúcar IV	38184846	
#	22	CEMEI Sarah Valle Abrahão	Rua Antonio de Freitas, 185 -	Santa Monica	38.180.248	
#	23	CEMEI Vicente Pereira da Silva	Ru Maria Gonçalves Nolli, 100	Jardim das Oliveiras II	38.181-831	
#	24	Anexo Casa de Nazaré	R. São Luís, 163	Centro	38183-194	
#	25	Anexo CEMEI Magdalena Lemos	Rua Fernando Paroline nº 25	Bom Jesus	38181-014	
#	EMEIS	1	EMEIS Francisco Braga	Rua Antenor Silva Soares nº 400	Francisco Duarte	38181-027
#		2	EMEIS Lucas Teixeira	Rua Modesto Cristino Filho, 285 -	Santa Luiza	38.184.062
#	ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL	1	E.M. Alice Moura	Av. Prefeito Aracely de Paula	Centro	38.183.208
#		2	E.M. Aziz J. Chaer	Rua Deolinda Dias Rosa, 325	Orozino	38.181.430
#		3	E.M. Aplicação Léia Guimarães	Avenida Amazonas, 777 -	São Geraldo	38.180.084
#		4	CEPAC	Rua Antonio de Freitas, nº 40	Santa Monica	38.180.084
#		5	E.M. Dona Gabriela	Rua Padre Anchieta, 169 -	Centro	38.180.084



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

#	6	E M Delfim Moreira	Av. Getúlio Vargas nº 75	Centro	38183-192
#	7	E M Eduardo Montandon	Av. Vereador João Sena nº 473	Centro	38183-042
#	8	E M Liga Salgado	Rua Francisco Verçosa nº 140	Vila Silvéria	38183-354
#	9	E.M. Manoela Lemos	Rua Joaquim Candido da Silva, 45	Urciano Lemos	38.181.295
#	10	E.M. Professor Nelson Gomes	Rua Santo Antônio, 1.240 -	Santo Antônio	38.182.106
#	11	E.M. Profª Auxiliadora Paiva	Rua José Andrade de Freitas, 350 -	São Domingos	38.180.000
#	12	E M Padre João Botelho	Rua 19 de Dezembro nº 97	Santa Terezinha	38183-266
#	13	Anexo Lorem			
#	14	E. M. Agar de Afonseca e Silva	Rua Sargento Gislei Oliveira Reis,600	Pão de Açúcar IV	38.180.000
#	15	E M Pio XII	Av. Joaquim Porfírio Botelho nº 240	Mangueira	38182-178
#	16	E.M. Profª Leonilda Montandon - CAIC	Av. José Severino de Aguiar, 155 -	Urciano Lemos	38.181.086
#	17	E.M. Romália Porfírio de Azevedo	Av Bernardino Ladeira s/n	Max Neumann	38.180.466
#	18	E. M. Benedito de Paula Filho	Rua Maria Gonçalves Nollí, 40	Jardim das Oliveiras II	38.181.831
#	19	E.M. Rural Antônio Augusto de Paiva	Fazenda Mourão Rachado	Zona Rural	38184-899
#	20	E.M. Rural Francisco Primo de Melo	Bosque dos Ipês	Zona Rural	38184-899
#	21	E.M. Rural Eunice Weaver	Br 262 Km 718 Serra da Boa Vista-Itaipu	Zona Rural	38184-899
#	22	E.M. Rural José Bento	Rd. MG 428 km 20 Boca da Mata	Zona Rural	38184-899
#	23	E.M. Rural Padre Inácio	Fazenda Santa Terezinha	Zona Rural	38184-899
#	24	Oratório Nossa Sra. Auxiliadora	Rua Nelita Guimarães, 105	Serra Morena	38.180.632
#	25	Programa AABB Comunidade	Av do Lago, 65 -	Barreiro	38.180.000
#	CONVENIADAS	1	Ágape	Rosinei Aparecida de Oliveira Mattar	
#		2	Associação de Pais e Amigos - APAE		
#		3	CEIST	Milena Cristina Marques	
#		4	Casa de Nazaré	Irmã Iracema Maria de Lima	
#		5	Instituto Educ. Gabriela Mistral	Solange Marques de Oliveira Mattar	
#		6	Escola Infantil Mundo da Criança	Nair Mara de Macedo Silva	
#		7	CEPAC - Centro Educ. Presbiteriano	R. Alceu Geraldo da Silva	São Francisco

Secretaria Municipal de Ação Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
CREAS	3691-2024	AVENIDA. IMBIARA, N° 900 CENTRO.
CRAS TIRADENTES	3691-3118	RUA. DORVALINE MARTINS, 15 TIRADENTES.
CRAS ABOLIÇÃO	3661-8103	RUA. MARCOLINO COELHO BORGES, N°395 ABOLIÇÃO.
CRAS FRANCISCO DUARTE	3691-7119	RUA: ANTENOR DA SILVA SOARES, 300 FRANCISCO DUARTE
NÚCLEO LEBLON	3662-6552	RUA. EDMUNDO RODRIGUES DA SILVA N°445 LEBLON.
NÚCLEO SANTO ANTÔNIO	3691-7101	RUA. LUIS DUMONT FONSECA, N°205 SANTO ANTÔNIO.
NÚCLEO PÃO DE AÇUCAR	3664-7150	RUA. EURINDO BARBOSA DE LACERDA, N°245 PÃO DE AÇUCAR.
NÚCLEO PÃO DE AÇUCAR IV	-	RUA. MARIA HELENA DE PAULA, N° 120 PÃO DE AÇUCAR IV.
NÚCLEO BOA VISTA	3664-2985	RUA. TEREZA GUIMARÃES NATAL, N°15 BOA VISTA.
NÚCLEO BOM JESUS	-	RUA. JASON ARMANDO SANTOS, N°117 BOM JESUS.
CONSELHO TUTELAR	3661-1795	RUA. FRANCELINO CARDOSO, N°36 CENTRO.
CONSELHOS MUNICIPAIS	3691-7067	RUA. LÁZARO RIBEIRO DA SILVA, N°105 SÃO CRISTOVÃO.
PADARIA MUNICIPAL	3664-4818	RUA. PRESIDENTE OLEGÁRIO MACIEL, N° 711 CENTRO.
CANTINA MUNICIPAL	98855-8353	AV. TENENTE HERMENEGILDO MAGALHÃES, N° 165 OROZINO TEIXEIRA.
ALBERGUE	-	AVENIDA. AMAZONAS, N°197 SÃO GERALDO.
SECRETARIA AÇÃO SOCIAL	3662-8981	AVENIDA. GETÚLIO VARGAS, N°205 CENTRO.
PEQUENO JARDINEIRO	3691-7009	AVENIDA ECOLÓGICA.
PRAÇA DA FAMÍLIA	-	PRAÇA ANTÔNIO ALVES DA COSTA s/n.
PROJETO VIVA A VIDA (ATC)	3661-5010 / 3664-5531	AV. IMBIARA, 620 - CENTRO

Secretaria Municipal de Saúde:

local	endereço
CTA	RUA CALIMERIO GUIMARAES 850 CENTRO
LABORATORIO	RUA CALIMERIO GUIMARAES 850 CENTRO
RAIO X SERVIÇO DE IMAGEM	RUA CALIMERIO GUIMARAES 850 CENTRO
CENTRO DE VACINACAO	RUA CALIMERIO GUIMARAES 850 CENTRO
TFD	Avenida Vereador João Sena, n° 4, Bairro: Centro
CAPS II MARIA PIROLA	Rua Argenita, 520 E 570 Bairro Santo Antônio
CAPS INFANTIL	Rua Luíz Colombo, 35 Centro
CAPS AD	Rua Nossa Senhora do Carmo, 100 Bairro Vila Guimarães
FARMACIA MUNICIPAL	Rua Joaquim Alves barcelos 435, Vila Guimarães
FARMACIA DE TODOS	Rua Capitão Jaime Gotelipe 120, Boa vista
UNILESTE	CASSIANO DE PAULA NASCIMENTO, 290 SANTO ANTONIO
UNISSE	RUA AUGUSTI LUIZ COELHO 110, CENTRO
UNINORDESTE	AVENIDA DR. PEDRO DE PAULA LEMOS 1110, ANA ANTONIA
UNINORTE	RUA JOANA FRANCISCA DA COSTA, 103 URCIANO LEMOS
UNIOESTE	Av. PROFESSORA Auxiliadora Paiva, 255 - Serra Morena
UNICENTRO	AVENIDA Dâmaso Drumond, 275 VILA GUIMARAES
CEREST	PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 463
UPA 24 HORAS	Av. João Paulo II, 1900 - Vila Jardim
UNISA	TRAVESSA PIAU, 35 SAO GERALDO

Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social: Nos locais designados pelas Secretarias

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.109/2022, **DECLARA** ao Município de Araxá-MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.109/2022, **DECLARA** ao Município de Araxá-MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.109/2022, **DECLARA** ao Município de Araxá-MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme art.9º da Lei nº 8.666/93) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO VIII MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2022
PROCESSO Nº _____/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CALHAS E CAIXAS DE ÁGUA, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESENTUPIAMENTO DE ESGOTO, PIAS E LAVATÓRIOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede à na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, Bairro Centro, CEP 38.183-186 na cidade de Araxá MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº M - 8017222, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 002.725.196-93, residente e domiciliado na Avenida Hítalo Ros, nº1868, apartamento 402B, Bairro Bela Vista, Araxá MG, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____ à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. _____, inscrito no C.P.F. sob o nº _____, doravante denominada(o) **CONTRATADA(O)**, considerando o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.109/2022, resolvem celebrar o presente **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DESINTETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, DE CAIXAS DE GORDURA, FOSSAS SÉPTICAS E CALHAS, DESENTUPIAMENTO DE PIAS, REDES DE ESGOTO E LAVATÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, NAS DIVERSAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG**, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela(o) **CONTRATADA(O)** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei Municipal nº 4.724 de 09 de agosto de 2005, Decretos Municipais nº 404 de 06 de setembro de 2005 (Pregão), nº 942 de 02 de março de 2022 (Pregão Eletrônico), pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DESINTETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, DE CAIXAS DE GORDURA, FOSSAS SÉPTICAS E CALHAS, DESENTUPIMENTO DE PIAS, REDES DE ESGOTO E LAVATÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, NAS DIVERSAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG**, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Pregão Eletrônico 09.109/2022.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.109/2022**, seus anexos, bem como a proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, sendo os seguintes preços unitários POR ITEM:

ITENS	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
4						
VALOR TOTAL						

2.2. Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

2.2.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o fornecimento de peças/prestação dos serviços apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a entrega.

2.2.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais/serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

2.2.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da(o) **CONTRATADA(O)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.2.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da(o) **CONTRATADA(O)** e com comprovação documental.

2.2.5. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

2.2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

4.1. O(s) material(is)/serviço(s) objeto deste contrato será(ão) entregues pela(o) **CONTRATADA(O)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.109/2022 e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos no Termo de Referência - Anexo I, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de **emissão da requisição de compras ou serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

4.4. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens objeto deste contrato, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de **emissão da requisição de compras ou serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

4.5. A(O) **CONTRATADA(O)** ficará obrigada(o) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.6. A entrega do(s) material(is)/serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) **CONTRATANTE** e deverá ser realizada perante Comissão de Recebimento especialmente designada para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela(o) **CONTRATADA(O)** e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá o(s) material(is) /serviço(s)/serviço(s) para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela(o) **CONTRATADA(O)**, ou aprovando, receberá provisoriamente o(s) material(is), mediante recibo;

b) definitivamente: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

4.7. A(O) **CONTRATADA(O)** ficará obrigada(o) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o fiscal do contrato definido no item 5.4. abaixo está designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata o item 5.1. acima não exclui nem reduz a responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do(a) **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O representante do(a) **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

5.4. As Secretarias serão competentes para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através dos fiscais designados abaixo:

Secretaria Municipal de Educação

Cléria Elena Ferreira

Telefone: (34)99902-7495

CPF: 965.224.026-53

Cargo: Professor de Educação Básica

E-mail: suprimentosme@araxa.mg.gov.br

Jussara Augusta Domingues Alves

Telefone: (34) 9 8881-0881

Cargo: Professor da Educação Básica

CPF: 036.133.676-45

E-mail: suprimentosme@araxa.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social

Nome: Iasmim Fernanda de Borba

Telefone: (34) 3691-7066

E-mail: socialcompras@araxa.mg.gov.br

Cargo: Assessor Nivel IV.

CPF: 139.053.806-09

Secretaria Municipal de Saúde

José dos Reis de Brito

Telefone: (34) 3691-7073/3691-7075

CPF: 361.913.456-15

E-mail: suprimentos@araxa.mg.gov.br

Cargo: Chefe de Setor Nome: Aylton Donizete de Almeida

Telefone: (34) 3691-7104

CPF: 483.424.246-34

Cargo: Assessor para Convênios Controle Administrativo - Nível 3

E-mail: suprimentos@araxa.mg.gov.br

5.5. O(A) **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da(o) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.1. Caberá a(ao) **CONTRATADA(O)**, além das responsabilidades resultantes do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.109/2022, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

6.1.1. Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) material(is)/serviço(s) a ser(em) fornecido(s).

6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao(a) **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do(s) material(is)/serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) **CONTRATANTE**.

6.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega do(s) material(is)/serviço(s) ainda que no recinto do(a) **CONTRATANTE**.

6.1.4. Efetuar a entrega do(s) material(is)/serviço(s) objeto(s) deste contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.1.5. Efetuar a entrega do(s) material(is)/serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.109/2022 e seus Anexos e neste contrato.

6.1.6. Manter, durante todo o período de vigência deste contrato 01 (um) preposto aceito pelo(a) **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

6.1.7. Acatar as orientações do(a) **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.8. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

6.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

6.1.11. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.1.13. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

6.1.14. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

6.1.15. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.16. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar – se pelo cumprimento das Normas Reguladoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

6.1.17. A **CONTRATADA** irá executar, semestralmente, serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de roedores (ratazanas, ratos de telhado e camundongos) e insetos voadores e rasteiros, tais como baratas, cupins, formigas, pulgas, moscas, mosquitos, pernilongos, traças, dentre outros porventura existentes nos locais relacionados no Anexo presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos, suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

6.1.18. Para que a efetivação do serviço possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em cronograma físico, as localidades e períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se desinsetização, desratização, descupinização, e/ou limpeza das fossas) e os preços unitários, de conformidade com a planilha, ficando claro que abrangerão obrigatoriamente todas as Unidades de Ensino sob responsabilidade do Município, como identificadas nas planilhas apresentadas pelo licitante vencedor junto com a proposta original.

6.1.19. A **CONTRATADA** deverá executar, dentro do período de garantia, tantas aplicações de reforço ou corretivas que forem necessárias em caso de aparição ou reinfestação de roedores e insetos, sem ônus adicional ao Contratante.

6.1.20. Completado cada ciclo de intervenção em todas as Unidades de Ensino, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à contratada, apresentar a fatura correspondente.

6.1.21. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada para áreas destinadas à guarda de documentos, armazenamento de alimentos e equipamentos eletrônicos, especialmente por se tratar de local onde há documentos insubstituíveis e alimentos para consumo humano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.1.22. Os serviços objetos desta contratação deverão observar a viabilidade técnica de sua execução para cada localidade, podendo ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 17:00 horas, desde que os procedimentos empregados e a toxicidade dos produtos químicos aplicados não representem riscos à saúde de servidores e usuários das Unidades de Ensino ou não prejudiquem o andamento das atividades normais desempenhadas por estas Unidades.

6.1.23. Na impossibilidade da execução dos serviços no período mencionado no item anterior, a Contratada deverá agendá-los para finais de semana, ou períodos de recesso e feriados prolongados, de acordo com a Fiscalização do Contrato.

6.1.24. Os serviços contratados deverão ser executados considerando: o cronograma físico, a confirmação do agendamento com a Unidade e a autorização da Fiscalização da Contratante.

6.1.25. Observar as normas dispostas na Resolução – RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as demais legislações pertinentes em vigência, além de todas as condições expressas no Edital e seus Anexos.

6.1.26. Informar as recomendações e solicitar ao Fiscal do Contrato os preparativos e providências dos locais onde serão executados os serviços de desinsetização, desratização e descupinização, para antes do início das aplicações, tais como autorizações de acesso às dependências internas, acondicionamento ou retirada de materiais que possam vir a ser contaminados, bem como a necessidade ou não de abertura de portas, gavetas, armários e outros compartimentos.

6.1.27. Apresentar, até 10 (dez) dias antes de iniciar efetivamente cada período semestral de execução, cronograma físico das tarefas que realizará ao longo do mesmo, consoante o presente Termo de Referência, para aprovação do Fiscal do Contrato, informando os locais que serão atendidos e a data prevista para sua execução.

6.1.28. Designar, na data da assinatura do instrumento contratual, um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores (art. 68 da Lei 8.666/93). Tal profissional reportar-se-á diretamente ao Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria de Educação do Município de Araxá-MG.

6.1.29. A Contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da contratante.

6.1.30. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, devendo fiscalizar e exigir a utilização por seus empregados dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequados e aprovados pela legislação em vigor, ficando por sua conta seu fornecimento, antes do início da execução dos serviços.

6.1.31. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

6.1.32. Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados, com idade superior a 18 anos, e em número adequado para a execução dos serviços propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.1.33. Manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências da Contratante, portando, no mínimo, crachá de identificação.

6.1.34. A Contratada deverá manter, em seu quadro funcional, corpo técnico com experiência profissional compatível com as atividades previstas para a execução do contrato.

6.1.35. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer funcionário das dependências das Unidades de Ensino e demais unidades do Município, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.

6.1.36. Encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a conclusão dos serviços, o Comprovante dos Serviços Prestados (Ordens de Serviço) para cada localidade, conforme disposto na Resolução – RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome do cliente;
- b) endereço do imóvel;
- c) praga(s) alvo;
- d) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- e) nome e concentração do princípio ativo e quantidade de produto aplicado na área;
- f) nome do responsável técnico com o número de seu registro no Conselho correspondente;
- g) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;
- h) endereço e telefone da Contratada;

6.1.37. Apresentar Relatório dos Serviços Prestados, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetizações, desratizações, descupinizações e limpeza de fossas sépticas, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico;

6.1.38. Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização da Contratante, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus adicional para a Contratante e sem acréscimo do prazo contratual.

6.1.39. Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais das Unidades de Ensino Municipais.

6.1.40. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

6.1.41. Armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos de forma segura, cuidando-se para que a estocagem não resulte em risco de acidentes ou sinistros, somente em local disponibilizado pela Contratante, mantendo o local limpo e nas mesmas condições recebidas, arcando com os danos decorrentes de roubos ou furtos sem alterar o prazo contratual estipulado para execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.1.42. A **CONTRATADA** deverá apresentar programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde conforme legislação vigente (ANVISA) para o item serviço de limpeza de caixa d'água.

6.1.43. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da empresa poderá ensejar a rescisão deste contrato.

6.1.44. Apresentar relatório após coleta de destinação de resíduos para o item serviço de limpeza de caixa d'água.

6.1.45. Relatório de conformidade da água de caixa após limpeza da mesma.

6.2. São obrigações do(a) **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a(o) **CONTRATADA(O)** possa realizar a entrega do(s) material(is)/serviço(s) objeto do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.109/2022 e deste contrato.

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) material(is)/serviço(s) objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.109/2022 e deste contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

6.2.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Termo de Referência adjudicado a(ao) **CONTRATADA(O)**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

6.2.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) material(is)/serviço(s) entregue(s) e que apresentar(em) problema(s), em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

6.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.109/2022 e deste contrato, que venham a ser solicitados pela(o) **CONTRATADA(O)**.

6.2.6. Comunicar a(ao) **CONTRATADA(O)** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do(s) material(is)/serviço(s) objetos deste contrato.

6.2.7. Rejeitar o(s) material(is) /serviço(s) que a(o) **CONTRATADA(O)** entregar fora das especificações do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.109/2022 seus Anexos e deste contrato.

6.2.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I do Edital e na cláusula segunda deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O presente contrato terá vigência **a partir da data de sua assinatura vigorando por 12(doze) meses**, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a(o) **CONTRATADA(O)** que: ,

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

10.2. A recusa do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo(a) **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total deste contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo(a) **CONTRATANTE**:

10.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

10.2.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) **CONTRATADA(O)** ao pagamento de indenização ao(a) **CONTRATANTE** por perdas e danos.

10.2.5. Multas pecuniárias nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

10.2.5.1. A total inexecução dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

10.2.5.2. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.2.5.3. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

10.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1., 10.2.2., 10.2.3. e 10.2.4. poderão ser aplicadas a(ao) **CONTRATADA(O)** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a(o) **CONTRATADA(O)** ou profissional que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a(ao) **CONTRATADA(O)**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao(a) **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.8. Caso o(a) **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da(o) **CONTRATADA(O)**, o(a) **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da(o) **CONTRATADA(O)**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao(a) **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14. As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA(O)**, quando for o caso.

10.15. A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pelo(a) **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do(a) **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

11.2. Este contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(ao) **CONTRATADA(O)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o(a) **CONTRATANTE**;
- e,
- c) Judicial, nos termos da Lei.

11.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no **Exercício de 2022** correrão por conta das Dotações Orçamentárias número:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

02.14.03.10.302.0024.2.0141.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA- 906 - FONTE: 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE - RECURSO MUNICIPAL - OPERAC. CENTRO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL II

02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 968 - FONTE: 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE - RECURSO MUNICIPAL - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

02.14.05.10.304.0024.2.0163.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 1047 - FONTE: 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE - RECURSO A SAÚDE - RECURSO MUNICIPAL - MANUT. AÇÕES E SERV. VIGILÂNCIA AMBIENTAL

02.14.03.10.302.0024.2.0145.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 935 - FONTE: 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO - SAÚDE - RECURSO MUNICIPAL - IMPLANTAÇÃO E MANUT. DO CAPS INFANTIL

02.14.03.10.302.0024.2.0153.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 979 - FONTE: 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERENCIAIS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE - RECURSO MUNICIPAL - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM

02.14.03.10.302.0024.2.0138.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 880 - FONTE: 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTO E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO VINCULADOS A SAÚDE - RECURSO MUNICIPAL - OPERAC. CENTRO REF. EM SAÚDE DO TRABALHADOR

02.14.05.10.304.0024.2.0162.3.3.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 1039 - FONTE: 01 - 0000 - 0000 - 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - RECURSO MUNICIPAL - MANUTENÇÃO ABRIGO MUNICIPAL ANIMAL

02.14.03.10.302.0024.2.0150.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 962 - FONTE: 01 - 0002 - 0002 - 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE - RECURSO MUNICIPAL - MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO UPA - 24 HORAS

02.14.02.10.301.0024.2.0125.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 875 - FONTE: 02 - 0023 - 0023 - 0023 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIO E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAÚDE - RECURSO FEDERAL - MANUT. OPER. UNID. SAÚDE DE ATENÇÃO BÁSICA

02.14.02.10.301.0024.2.0128.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 847 - FONTE: 02 - 0023 - 0023 - 0023 - TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIO E OUTROS REPASSES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

VINCULADOS A SAÚDE – RECURSO FEDERAL MANUT. DESENV. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

02.14.03.10.302.0024.2.0149.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 954 – FONTE: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE – RECURSO MUNICIPAL – MANUT. PROG. INTERDISCIPLINAR INTERN. DOMICILIAR - PIIID

02.14.04.10.303.0024.2.0157.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 996 - FONTE: 02 – 0023 – 0023 – 0023 – TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAÚDE – RECURSO FEDERAL – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA DE TODOS

02.07.01.12.361.0034.2.0055.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 317 – FONTE: 01 – 0001 – 0001 – 0001 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO – RECURSO MUNICIPAL – DESENV. OPERAC. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL

02.07.01.12.365.0035.2.0045.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 356 – FONTE: 01 – 0001 – 0001 – 0001 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO - RECURSO MUNICIPAL – MANUT. ATIV. DOS CENTROS MUNIC. DE EDUC. INFANTIL - CRECHE

02.07.01.12.122.0001.2.0038.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 287 – FONTE: 01 – 0001 – 0001 – 0001 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO - RECURSO MUNICIPAL – OPERAC. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.07.01.12.122.0001.2.0038.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 287 - FONTE: 01 – 0001 – 0001 – 0001 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO - RECURSO MUNICIPAL – OPERAC. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.07.01.12.361.0034.2.0055.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 317 – FONTE: 01 – 0001 – 0001 – 0001 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO - RECURSO MUNICIPAL – OPERAC. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL

02.07.01.12.365.0035.2.0045.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 356 – FONTE: 01 – 0001 – 0001 – 0001 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO - RECURSO MUNICIPAL – MANUT. ATIV. DOS CENTROS MUNIC. DE EDUC. INFANTIL - CRECHE

02.07.01.12.361.0034.2.0055.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 317 – FONTE: 01 – 0001 – 0001 – 0001 – RECEITAS DE IMPOSTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO - RECURSO MUNICIPAL – OPERAC. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL

02.17.05.08.244.0020.2.0186.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1269 – FONTE: 01 – 0029 – 0029 – 0029 – TRANSFERÊNCIAS RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) – RECURSO FEDERAL – OPERAC. DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

02.17.02.08.244.0020.2.0182.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1229 – FONTE: 01 – 0029 – 0029 – 0029 – TRANSFERÊNCIAS RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) – RECURSO FEDERAL – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO PAIF/SCFV

02.17.03.08.244.0173.2.0173.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1241 – FONTE: 01 – 0029 – 0029 – 0029 – TRANSFERÊNCIAS RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) – RECURSO FEDERAL – MANUTENÇÃO DA ABORDAGEM SOCIAL

02.15.01.08.243.0018.2.0167.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1104 – FONTE: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – RECURSOS ORDINARIOS – RECURSO MUNICIPAL – OPERAC. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

02.15.01.08.243.0018.2.0168.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1115 – FONTE: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – RECURSOS ORDINARIOS – RECURSO MUNICIPAL – MANUT. PROGRAMA CASA PEQUENO JARDINEIRO

02.17.03.08.244.0020.2.0183.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1253 – FONTE: 01 – 0029 – 0029 – 0029 – TRANSFERÊNCIAS RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) – RECURSO FEDERAL – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO CREAS/PAEFI

02.15.01.08.244.0069.2.0028.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1157 – FONTE: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – RECURSOS ORDINARIOS – RECURSO MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DA PADARIA MUNICIPAL

02.15.01.08.122.0069.2.0022.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1093 – FONTE: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – RECURSOS ORDINARIOS – RECURSO MUNICIPAL – MANUT. DAS ATIV. DA COZINHA COMUNITARIA

02.14.05.10.305.0024.2.0165.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 1065 – FONTE: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE – RECURSO MUNICIPAL – MANUT. AÇÕES E SERV. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Municipal nº 4.724 de 09 de agosto de 2005, Decretos Municipais nº 404 de 06 de setembro de 2005 (Pregão), nº 942 de 02 de março de 2022 (Pregão Eletrônico), pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Araxá-MG, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE: _____

**MUNICÍPIO DE ARAXÁ
RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA(O): _____

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome: